



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

RELATÓRIO Nº 004/2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2024 (PDL nº 001/2024).

Relator: Vereador Marcelo Roldon Peres.

1 – EXPOSIÇÃO

Cuida-se de projeto de decreto legislativo de autoria parlamentar que versa sobre a concessão de título de cidadania honorífica echaporense ao sr. Francisco Horácio (o “Chico Barbeiro”), em especial reconhecimento pela sua atuação exemplar na vida profissional e particular.

O projeto foi apresentado pelo seu autor em 2 (dois) artigos, com o seguinte conteúdo: art. 1º - concessão do título, art. 2º - vigência do decreto.

Após protocolo, a proposição foi devidamente disponibilizada no *site* da Câmara, além de ter sido encaminhada para leitura no Expediente da sessão ordinária de 20/02/2024.

É o breve relato.

2 – DISCUSSÃO

É da competência específica da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (art. 78, I, “a”, RI), manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico de todas as proposições que tramitem pela Câmara de Vereadores, ressalvadas as leis orçamentárias e os Pareceres do Tribunal de Contas.

Manifesto desde já que entendo presentes os requisitos de admissibilidade da proposição.

Nesse passo, nos termos do art. 14, XX, “a” da Lei Orgânica, a Câmara Municipal possui a competência privativa de conceder título de cidadão honorífico (ou honorário) às pessoas que nasceram fora do território do Município como reconhecimento especial pela atuação exemplar na vida pública, profissional ou particular.

No caso aqui analisado, o sr. Francisco Horácio é um cidadão nativo da cidade de Anatias, Estado de Alagoas, que veio fazer de Echaporã sua casa há mais de 60 (sessenta) anos, tendo aqui exercido profissão de agricultor e de barbeiro.

Desta maneira, é inquestionável que a pessoa que se quer homenagear de fato, comprovadamente, prestou relevantíssimos serviços à população local, e possui perante a comunidade, reconhecimento público pela atuação exemplar na vida profissional e particular.

Sendo assim, estamos, ao menos em tese, diante da hipótese legal de incidência.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Por fim, quanto aos demais aspectos legais, regimentais, lógicos e de técnica legislativa, todos estão em conformidade com o ordenamento jurídico, de modo que resta evidente a admissibilidade.

3 – CONCLUSÃO

Concluo meu Relatório/Voto consignando pela admissibilidade e boa técnica legislativa do PDL nº 001/2024, nos termos dos art. 107 do Regimento Interno.

Echaporã, 20 de fevereiro de 2.024.

MARCELO ROLDON PERES
Relator – SDD

PROTOCOLO

21/02/24

Bl



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER Nº 004/2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Rf. PDL nº 001/2024

No 20º (vigésimo) dia de fevereiro de 2.024, em reunião ordinária, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Echaporã **aprovou, por unanimidade, seu Parecer pela admissibilidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2024, de autoria do Vereador Silvio José de Souza, cuja ementa é a seguinte: "Concede o título de cidadania honorífica echaporense ao sr. Francisco Horácio (o "Chico Barbeiro"), em especial reconhecimento pela atuação exemplar na vida profissional e particular".

O Parecer é emitido em conformidade com os arts. 78, I, "a", 107 e 108 do Regimento Interno, e fruto da aprovação do Voto do relator, Vereador Marcelo Roldon Peres (Relatório/Voto-CCJR nº 004/2024).

MARCELO ROLDON PERES
Presidente da CCJR – SDD

SILVIO JOSÉ DE SOUZA
Vice-Presidente da CCJR – PSDB

LÚCIO LAVA CARRO
Secretário da CCJR – MDB

MOISÉS ANTÔNIO LEITE
Membro – PSD

EVERTON ALVES FERREIRA
Membro – PSD

PROTOCOLO

20/02/24
84